

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 08/05/12

Conceição

Conceição de Maria Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Dep. Gustavo Nobre

Para Relatar.

Em 08/05/12

Flávio Aguiar Jr.

Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado GUSTAVO NEIVA

PROCESSO : AL -077/2012
PROJETO DE LEI Nº 18/2012
AUTORA: DEPUTADA MARGARETE COELHO
RELATOR: **GUSTAVO NEIVA**

I- DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer ao projeto de lei de nº 18/2012 que Dispõe sobre lançamento de gordura ou óleo vegetal utilizados na fritura de alimentos, nos encanamentos que interligam a rede coletora de esgotos.

A proposição em tela passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça com parecer da lavra do Parlamentar Antônio Félix que se manifestou favorável à proposição, voto que foi corroborado pela CCJ.

Em síntese, o Relatório, passamos ao voto.

I – DO VOTO DO RELATOR

Trazendo à análise da proposição à presente comissão, observa-se que referida proposição está no campo temático da presente Comissão, eis o que indica a inteligência do art. 34, VI, Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, *in litteris*:

Art. 34. São as seguintes as matérias, campos temáticos ou áreas de atividades afetos às Comissões Permanentes:

(...)

VI - Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente:

a) **Assuntos de interesse do consumidor.** (grifou-se)

(...)

f) proposição de medidas legislativas de defesa do consumidor;
(grifou-se)

Essencialmente, a análise posta a esta Comissão deve ater-se ao mérito da presente proposição no que, em uma simples leitura sincrética, observa-se o valor e importância do projeto em tela para a defesa do meio ambiente.

Referida proposição traz no seu objeto bem que tem defesa no no preceitos constitucionais insculpidos na Carta Maior, qual seja: **o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, no que se observa a obrigação do Poder Público em prover e resguardar referidos direitos.**

Ao observar o projeto em comento, pela própria justificativa, vê-se a importância da presente proposição, eis que: VISA COIBIR O LANÇAMENTO, NAS REDES DE ESGOTOS E RIOS, DO ÓLEO E GORDURA VEGETAL UTILIZADOS NA COZINHA PARA FRITURAS DE DIVERSOS ALIMENTOS, CAUSANDO, COM EFEITO, A MORTANDADE DE PEIXES, BEM COMO A DESTRUÇÃO DA VEGETAÇÃO QUE MARGEIA OS RIOS.

Destarte, ao sentir desta relatoria, pelos argumentos retroindicados entende-se que a proposição em tela atende os requisitos constitucional, legal e regimental, gozando assim de condições para o normal tramite, no que, pelos presentes argumentos, encerra em parecer favorável.

O parecer, S. M. J

IV – PARECER DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos::

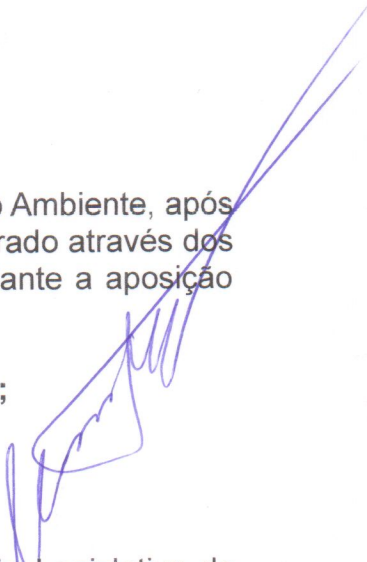
() Pelo **ACATAMENTO** do voto do Relator;

() Pela **REJEIÇÃO** do voto do Relator;

Sala das Comissões Técnicas, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 13 de agosto de 2012.


DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR


APROVADO A UNANIMIDADE.
em, 04 / 12 / 2012
Flávio Nogueira
Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor e
Meio Ambiente